

**RESOLUÇÃO CBH ARAGUARI Nº 64, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

*Aprova o Relatório da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.*

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Comitê, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V; e

Considerando o Art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa CERH nº 07, de 4 de novembro de 2002;

Considerando o encaminhamento pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM-TMAP) do Processo de Outorga nº 2672/2014, cujo parecer conclui pelo seu deferimento;

Considerando a decisão da plenária na 4ª Assembleia Geral Ordinária de 2015, realizada no dia 06 de agosto de 2015, no município de Araxá – MG;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, referente à análise do Processo de Outorga nº 2672/2014, da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), que trata do projeto de barramento sem captação com a finalidade de disposição dos rejeitos e contenção de sedimentos, bem como a recirculação de água presente na polpa do rejeito.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 06 de agosto de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**

**ANTONIO GIACOMINI RIBEIRO**  
Presidente do CBH Araguari

## **ANEXO I**

### **PARECER TÉCNICO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGAS**

**REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)**

**FINALIDADE: BARRAGEM DE REJEITO**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se do pedido de outorga nº 2672/2014 para um “Barramento sem captação com a finalidade de disposição dos rejeitos e contenção de sedimentos, bem como a recirculação de água presente na polpa do rejeito”.

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

A equipe técnica da SUPRAM TMAP é favorável, quanto ao deferimento com condicionantes do processo de outorga nº 2672/2014 para a modalidade de outorga, barramento sem captação com a finalidade de disposição dos rejeitos e contenção de sedimentos, bem como a recirculação de água presente na polpa do rejeito.

O parecer do pedido de outorga foi encaminhado ao CBH Araguari para que pudesse ser apreciada pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC).

Foram realizadas 02 (duas) reuniões da Câmara Técnica para a análise e discussões sobre o parecer da SUPRAM, nos dias 15 e 22 de julho de 2015. Na reunião do dia 15/07/2015 houve uma apresentação do processo de outorga e do parecer pela Analista Ambiental da SUPRAM TMAP responsável pela análise, Sr.<sup>a</sup> Cristiane Oliveira de Paula. Esta reunião contou ainda com a presença da equipe técnica da empresa CBMM para eventuais esclarecimentos de dúvidas por parte dos membros da CTOC. Na reunião do dia 22/07/2015 foi dada continuidade a análise do processo. A equipe técnica da SUPRAM demonstrou-se favorável quanto ao deferimento do processo de outorga, mediante atendimento de 10 condicionantes apresentadas a seguir:

**Condicionante 01** – Apresentar às coordenadas dos pontos de monitoramento no córrego Bocaina (monitoramento de vazão e de qualidade da água), sendo um ponto a montante e um imediatamente a jusante do eixo da barragem, em mapa e imagem de satélite, como as fotos do local. Prazo: 30 dias após a publicação da Portaria de Outorga.

**Condicionante 02** – Informar o equipamento/estrutura que será utilizado para o monitoramento diário das vazões do córrego Bocaina e, cronograma de implantação desses. Prazo: 30 dias após a publicação da Portaria de Outorga.

**Condicionante 03** – Monitorar diariamente as vazões do córrego Bocaina no ponto de coordenadas a montante e imediatamente a jusante (definido na condicionante 1) nas seguintes fases: antes e durante a construção, no período de enchimento e quando da operação da vida útil dessa barragem. Armazenar os dados em forma de planilhas que deverão se apresentadas a SUPRAM TMAP nas seguintes periodicidades:

- Na fase antes e durante a construção: mensalmente.
- No período de enchimento: mensalmente.
- No período de operação: Semestralmente.

Prazo: Durante a vigência da outorga, respeitando a periodicidade descrita na condicionante.

**Condicionante 04** – Implantar as estruturas, que foram propostas no projeto, para manter e garantir, igual ou superior, a vazão de 25.1957 L/s (0.0251957 m<sup>3</sup>/s) referente a 100% da Q7,10, antes e durante todas as fases de implantação da barragem. Prazo: Durante e após a vida útil da barragem.

**Condicionante 05** – Realizar vistorias sistêmicas ao sistema de manutenção da vazão de efluente (100% da Q7, 10) elaborando relatório e apresentando à SUPRAM TMAP sempre que se observar cessão dessa vazão. Neste relatório deverá ser informado o tempo estimado em que houve a interrupção da manutenção dessa vazão, bem como as medidas adotadas para a remediação e retomada do funcionamento do dispositivo empregado para a manutenção da vazão citada. Prazo: Durante a vida útil da barragem.

**Condicionante 06** – Apresentar o balanço hídrico integrado do empreendimento e da barragem. Apresentando a demanda hídrica total para a operação da atividade da empresa e, o quanto de água recuperada proveniente do rejeito será utilizado pelo empreendimento. Prazo: Semestralmente, após a operação da barragem.

**Condicionante 07** – Efetuar o monitoramento da qualidade das águas a jusante da barragem, trimestralmente, e enviar para SUPRAM TMAP os dados de monitoramento e relatório conclusivo referente aos dados, com ART do responsável técnico. Sugere-se que seja realizado o monitoramento de qualidade de água também a montante da barragem para comparativo e elaboração do relatório conclusivo demonstrando a não contaminação da água pelo rejeito. Prazo: Trimestralmente após o início da operação do reservatório.

**Condicionante 08** – Enviar a SUPRAM TMAP, a ART do engenheiro responsável pela execução e acompanhamento da obra da barragem, e atividades pertencentes ao projeto, como as canalizações, desvio de curso d'água e implantação de um sistema de drenagem superficial periférico ao reservatório. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

**Condicionante 09** – Efetuar o monitoramento sedimentométrico a jusante da barragem, para verificação do aporte de sedimentos ao córrego Bocaina. Prazo: Semestralmente após o início da operação do reservatório.

**Condicionante 10** – Efetuar o monitoramento da qualidade da água do Córrego Bocaina (Padrões físico-químicos de qualidade de água – Parâmetros inorgânicos) conforme Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008, Resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011, nos pontos de monitoramento pré-determinados na condicionante 1. Prazo: Semestralmente, após o início da operação do reservatório.

Os membros da CTOC participantes destas 02 (duas) reuniões, após esclarecimentos de dúvidas junto a Analista Ambiental da SUPRAM e discussões de nível técnico, sugere pequenas adequações nos textos das condicionantes 1 e 3, e a junção das condicionantes 7 e 10 transformando-as em uma única condicionante com o acréscimo de uma contribuição

técnica no texto desta “nova” condicionante, e manutenção das demais condicionantes na íntegra:

**As sugestões propostas pela CTOC são:**

Para a condicionante 1 sugere-se a retirada da palavra “imediatamente”, devido aos riscos e transtornos operacionais da instalação de um ponto de monitoramento imediatamente a jusante da barragem, sendo assim o texto ficaria da seguinte forma:

**Condicionante 01** - Apresentar às coordenadas dos pontos de monitoramento no córrego Bocaina (monitoramento de vazão e de qualidade da água), sendo um ponto a montante e um a jusante do eixo da barragem, em mapa e imagem de satélite, como as fotos do local. Prazo: 30 dias após a publicação da Portaria de Outorga.

Para a condicionante 3 sugere-se a junção das frases “No período de enchimento: mensalmente e No período de operação: Semestralmente”, e manutenção de uma frequência semestral para tal monitoramento, ao final do período chuvoso e ao final do período de seca. Sendo assim o texto ficaria da seguinte forma:

**Condicionante 03** - Monitorar diariamente as vazões do córrego Bocaina no ponto de coordenadas a montante e a jusante (definido na condicionante 1) nas seguintes fases: antes e durante a construção, no período de enchimento e quando da operação da vida útil dessa barragem. Armazenar os dados em forma de planilhas que deverão se apresentadas a SUPRAM TMAP nas seguintes periodicidades:

- Na fase antes e durante a construção: mensalmente.
- No período de enchimento e operação: Semestralmente.

Prazo: Durante a vigência da outorga, respeitando a periodicidade descrita na condicionante.

Para as condicionantes 7 e 10 sugere-se a exclusão da condicionante 7 e o acréscimo na condicionante 10 do texto “padrões físico-químicos de qualidade das águas anteriores a instalação da barragem, tendo em vista condições locais”.

Sendo assim o texto ficaria da seguinte forma:

Efetuar o monitoramento da qualidade da água do Córrego Bocaina (Padrões físico-químicos de qualidade de água – Parâmetros Inorgânicos) conforme Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008, Resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011 e padrões físico-químicos de qualidade das águas anteriores à instalação da barragem, tendo em vista condições locais, nos pontos de monitoramento pré-determinados na condicionante 1. Elaboração do relatório conclusivo demonstrado a não contaminação da água pelo rejeito. Prazo: Trimestralmente após o início da operação do reservatório e com continuidade após o encerramento da vida útil do reservatório.

Diante do parecer técnico do SUPRAM e da análise feita pelos membros da CTOC, esta Câmara Técnica de Outorgas recomenda o deferimento do pedido de outorga da CBMM nos termos propostos, e mediante o atendimento das condicionantes citadas.

Araxá – MG, 06 de agosto de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**

MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA  
Coordenador da Câmara Técnica de  
Outorga e Cobrança